

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

DECRETO LEGISLATIVO N° 496/1991

Ementa

SUSPENDE, POR INCONSTITUCIONAL, A EXECUÇÃO DA LEI 3.622/90, QUE CONSIDERA PATRIMÔNIO HISTÓRICO O PARQUE MUNICIPAL "COMENDADOR ANTONIO CARBONARI".

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

16/10/1991 22/10/1991 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Decreto Legislativo nº 522/1991 - Autoria: Mesa Diretora

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Retificação: IOM 07/01/1992.

CULTURA, ESPORTE E LAZER - patrimônio histórico CULTURA, ESPORTE E LAZER - próprios públicos

CÂMARA - referenda - geral

Autor: MESA

IOM 22.10.91, ret. 7.1.92



Câmara Municipal de Jundiai São Paulo

DL 496/1991 FIS. 2/2

GABINETE DO PRESIDENTE (Proc. 18.262)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 496, DE 16 DE OUTUBRO DE 1991

Suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 3.622/90, que considera patrimônio histórico o Par que Municipal "Comendador Antonio Carbonarí".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Esta do de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 15 de outubro de 1991, PRO-MULGA o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 19 É suspensa, por inconstitucional, a execução da Lei 3.622, de 7 de novembro de 1990, nos termos da Constituição Es tadual, art. 90, § 39, em vista do acordão de 5 de junho de 1991 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 12.634-0.

Art. 29 Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de outubro de míl novecentos e noventa e um (16.10.1991).

ARIOVALDO ALVES.

Presidente.

Registrado e publicado na Secretaria da Camara Municipal de Jundiai, em dezesseis de outubro de mil novecentos e noventa e um (16.10.1991).

Willauhedi, WILMA CAMILO MANFREDI,

Diretora Legislativa.

25 . 36 SV

SG